



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



MENSAGEM 006/2021/PMGNF/GAB/PREF

**Da Secretaria de Governo
Gabinete do Prefeito Municipal
Para o Senhor Presidente do Poder Legislativo
Valderley Pereira da Silva**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 026/2021

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, assim faço com todos os nobres vereadores deste Poder Legislativo, submeto à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que institui taxas pela utilização efetiva ou potencial do Serviço Público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CONSIDERANDO que a Sanção do novo marco regulatório do Saneamento, Lei 14.026/2020 a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), passou a ser a entidade responsável pela regulação do saneamento, editando normas de referências (NR), que orientarão o exercício de regulação e fiscalização pelas entidades reguladoras e subregionais. Ressalta-se que a adoção dessas NR pelas entidades é condição para o acesso a recursos Federais, conforme o art. 4º da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO que o novo Marco Regulatório do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, estabeleceu que a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos sólidos urbanos será assegurado pela remuneração mediante cobrança dos serviços prestados, dentre outros instrumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de propor Convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, Nacionais e Internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse da Cultura;

Por fim, considerando a importância da presente matéria, solicito de vossas excelências a urgente apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Oportunidade em que renovo protestos da mais alta estima e distinguida consideração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (06/10/2021)

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📌 @govnunesfreire
📌 @prefgovnunesfreire
📌 @govnunesfreire





PROJETO DE LEI 026/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI TAXA PELA UTILIZAÇÃO
AFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO
PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPITULO I

Do objetivo âmbito de aplicação

Art. 1º Esta lei institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CAPITULO II
DA TMRS**

Art. 2º Fica instituída a taxa de manejo de resíduos TMRS.

§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 2º O contribuinte de TMSR é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 200L (duzentos litros) de resíduos por dia.

Art. 3º A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras da contabilidade aplicada ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórios às suas atividades afins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 4º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

I – Critérios Variáveis-CV:

a) Fator de Usos-FU:

1. Residencial, atividade pública e assistencial:

Fator 1:

2. Comercial, serviços e industrial: Fator 1,5:

b) Fator de Frequência – FF:

1. Coleta Alternada: Fator 1

2. Coleta Diária: Fator 1,3.

c) Consumo de água – CA, correspondente à medida dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (dose) meses anteriores ao mês de cobrança da TMRS, expressos em metros cúbicos (m³);

d) Área ou testado do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana;

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º O lançamento e a cobrança do TMRS serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de referência-VBR, correspondente ao custo médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$UBRTMRS = CETSMRS / QTIMOVEIS / 12 \text{ (R\$ / IMOVEL)}, \text{ onde } =:$$

UBRTRMS: Valor Básico de Referência por cálculo mensal da TMRS;
CETSRMS: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QTIMOVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O UBRTRMS será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade regulamentadora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das formulas de cálculo constantes das tabelas 1,2,3 e 4 do anexo único desta Lei





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo Único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art.7º A utilização ou prestação do serviço de manejo de resíduo sólido ou de suas atividades para grandes geradoras de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de decreto.

§1º Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 L (duzentos litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 8º A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I – Mediante documento de cobrança

- a) Exclusivo e específico;
- b) Do imposto predial e territorial urbano – IPTU ou;

II – Juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 2º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 3º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previsto neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPITULO IV

DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art. 9º O atraso ou falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do debito, ao pagamento de:

I – Encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetuado o pagamento; e

II – Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do debito.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As receitas derivadas de aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço pulico de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo os investimentos de seu interesse.

Parágrafo Único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (06/10/2021)

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.





ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULOS DE TAXAS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TMRS

TABELA 1 - CATEGORIA RESIDENCIAL, PUBLICA E ASSISTENCIAL

FATORES DE CÁLCULOS CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)	FATOR FIXO	
1	1	1,3	Até 5M ³	0,35
			Fator variável por metro M ³	
			▷ 5 a 15 M ³	0,06
			▷ 15 a 25M ³	0,05
			▷ 25 a 35M ³	0,035
			▷ 35 a 50 M ³	0,03
▷ 50M ³ ate o limite de 1000	0,025			

(Formula de cálculo da TMRS= VBRMRS x (fator b1,2 x fator c)

TABELA 2 – CATEGORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

FATORES DE CÁLCULOS CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da coleta		Consumo médio de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)	FATOR FIXO	
1,5	1	1,3	▷ Até 5M ³	0,035
			Fator Variável por M ³	
			▷ 5 a 15 M ³	0,06
			▷ 15 a 25M ³	0,05
			▷ 25 a 35M ³	0,04
			▷ 35M ³ a 50M ³	0,035
▷ 50 M ³ até o limite de 150	0,03			

Formula de cálculo da TMRS=UBRTMRS x (fator a x fator b1,2x fator c)

TABELA 3 – CATEGORIA INDUSTRIAL

FATORES DE CÁLCULOS CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)	FATOR FIXO	
1,5	1	1,3	Até 5M ³	0,35
			FATOR VARIÁVEL	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



			5 a 30M ³	0,04
			30 a 100M ³	0,02
			100 a 500M ³	0,015
			500 M ³ ate o limite de 1000M ³	0,005

Formula de Cálculo da TMRS= UBRTMRS x (fator x fator b1,2 x fator c)

TABELA 4- LOTES E GLEBAS

CATEGORIA E FAIXAS DE GLEBAS		FATORES DE CÁLCULOS (D) X UBRTMRS	
Lotes	Imóveis até 250M ²		0,3
	Acima de 250 a 500m ²		0,4
	Acima de 500 a 1000 M ²		0,5
	Acima de 1000M ²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000m ² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 M de cada testado frontal para via publico		0,3

Formula de cálculo de TMRS= UBRTMRS x fator d

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

